

## **CONGRESSO NACIONAL**

ETIQUETA	
052	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 657/2014	
DEP.	Autores CLEBER VERDE – PRB/MA	nº do prontuário
1.( ) Supressiva 2.( )	substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)ad	itiva 5.( )Substitutivo global

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, com redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 657/2014, os seguintes artigos:

- "Art. 2-D. Os ocupantes dos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Agente de Polícia Federal, dotados de autonomia no exercício de suas funções, são responsáveis pela direção das atividades investigativas e operacionais no âmbito de suas atribuições, e exercem funções de natureza científico-investigativa e policial.
- Art. 2-E. O ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e Agente de Polícia Federal, de nível superior, é realizado mediante concurso público de provas e títulos.
- Art. 2-F. As atividades operacionais e investigativas de natureza criminal da Polícia Federal são funções essenciais e de Estado, incumbindo-lhes a condução necessária à investigação de natureza criminal-policial e à instrução processual penal."

ac

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda propõe a adequação ao texto constitucional, que prevê a estruturação da Polícia Federal em carreira, no singular, única, portanto:

Quem conhece de perto o trabalho da Polícia Federal sabe que, fora do procedimento burocrático do Inquérito Policial remanescente do Brasil Império, as investigações são desenvolvidas e comandadas pelos Agentes de Polícia Federal, Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopistas Policiais Federais, que trabalham a fundo desde o início, com a análise do fato criminoso, coleta de dados e análise técnica do conteúdo das notícias-crime ou informações fornecidas nas popularmente chamadas "denúncias anônimas".

A essência de uma investigação policial só é alcançada quando nela se encontram comprovadas a autoria e a materialidade. Tal comprovação é resultado direto do trabalho de investigação realizados pelos Agentes, Escrivães e Papiloscopistas, na seguinte sequência: investigação (em bancos de dados e *in loco*, por interceptação telefônica ou outros meios), realização de buscas por indícios de crime, prisão, inquérito policial (formalização, identificação criminal com análise de antecedentes criminais). Dessas fases, a formalização do inquérito policial cabe ao delegado de polícia e somente as perícias específicas são feitas por peritos criminais.

Ademais, as funções de Direção das atividades hoje exercidas na Polícia Federal cabem a todos os cargos, nas suas mais diversas áreas de conhecimento. Da forma exposta no texto, as atividades operacionais, de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais, e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, serão em sua totalidade conferidas (transferidas) apenas aos delegados de Polícia Federal.

Há que se considerar o abalo institucional que esse tipo de mudança promoverá. O descontentamento dos cargos retirados da sua via de crescimento profissional, sem previsão de ser alçado ao comando dos setores de conhecimento específicos por regras objetivas (meritocracia e capacitação) causaria uma ruptura institucional sem precedentes.

Por outra via, a produtividade de certo setor específico, sob o comando de um profissional

4

\*CD144199021462\*

não qualificado nem especializado naquela área de atuação, pode comprometer sobremaneira o funcionamento e a produtividade da Polícia Federal.

A prevalecer o texto em sua forma original, provocaria uma disfunção de ordem gigantesca no âmbito interno da instituição, além de esvaziar a implementação de meritocracia e da aplicação do conhecimento adquirido durante o percurso na carreira.

Analisando as notas taquigráficas da Assembleia Nacional Constituinte, nota-se claramente que o constituinte originário optou por estruturar a esfera de segurança pública federal, tanto a Polícia Federal, quanto as Polícias Ferroviária e Rodoviária Federal, todas em carreira única e vinculadas ao Ministério da Justiça, mas cada uma com sua estrutura independente.

A modificação proposta segue a linha de se preservar as condições de ingresso e previsão de crescimento da carreira policial federal para todos os cargos, pois trata-se de medida que valoriza e incentiva os integrantes da carreira.

A presente emenda propõe, em sua amplitude maior, a garantia de conquistas dos cargos que compõem a carreira (única) policial federal, sem reservar erroneamente quinhões de chefias justamente em setores que exigem conhecimento específico para comandar aos detentores do conhecimento exclusivo em Direito.

Sala da Comissão, em

de outubro de 2014.

Dep. CLEBER VERDE